

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 2012

Susta a Portaria nº 2.222, de 21 de setembro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, que declara de posse permanente do grupo indígena Guarani Chiripá e Mbya a Terra Indígena Mato Preto, localizada nos municípios de Erebangó, Erechim e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado Alceu Moreira

Relator: Henrique Afonso

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO

I – RELATÓRIO

Adoto em parte o relatório contido no parecer do Deputado Henrique Afonso, conforme se transcreve:

“O Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2012, de autoria do nobre Deputado Alceu Moreira, pretende sustar os efeitos da Portaria nº 2.222, de 21 de setembro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça, que declarou de posse permanente do grupo indígena Guarani Chiripá e Mbya, localizada nos Municípios de Erebangó, Erechim e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

“Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2012, foi apensado o PDC nº 713, de 2012, de autoria do Deputado Luís Carlos Heinze, que tem o mesmo teor.

“Em síntese, os autores sustentam que o ato administrativo estaria eivado de vícios, pois teria incluído no perímetro da área declarada as terras de agricultores que detêm a posse da área há décadas nos termos das leis vigentes no país; ofenderia ao art. 5º, inciso LIV, segundo o qual “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”; que teria caráter normativo, pois é ato que cria obrigações e extingue direitos, sendo, portanto, passível de sustação pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso V da Constituição Federal.

Ao Projeto não foram apresentadas emendas.”

Em acréscimo, cabe registrar que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) aprovou o PDC 712/2012 e rejeitou o PDC 713/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Penido, contra os votos dos Deputados Anselmo de Jesus, Luci Choinacki e Marcon.

Nesta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, o Relator apresentou parecer pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 712/2012 e do apensado Projeto de Decreto Legislativo nº 713/2012, sob os fundamentos de que a edição da Portaria questionada obedeceu a uma determinação judicial e de que se encontra garantido o direito de reassentamento aos pequenos agricultores afetados pela demarcação da Terra Indígena.

É o relatório.

II – VOTO

A questão de fundo relacionada a esta proposição se reveste de alta sensibilidade social, uma vez que opõe dois grupos de interesse que se mostram, em princípio, legítimos e merecedores do amparo dos poderes do Estado. De um lado, a Constituição Federal reconhece os direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, conforme o art. 231. De

outro, a mesma Constituição eleva o direito de propriedade à condição de garantia fundamental, conforme o art. 5º, XXII, e deverão ser consideradas com extremo cuidado as hipóteses de desapropriação.

Cabe desde logo, e com a devida vênia ao ilustre Relator, questionar os fundamentos apresentados ao final do parecer para justificar a rejeição deste PDC e do PDC 713/2012, apensado, como a seguir se transcreve:

- a) A Portaria foi editada também em cumprimento de uma sentença judicial que condenou a UNIÃO, pelo Ministro de Estado de Justiça, a declarar os limites da terra indígena, determinando a sua demarcação, bem como definindo diligências necessárias ou desaprovando a identificação da área.*
- b) O direito das 385 famílias de pequenos agricultores ao reassentamento encontra-se assegurado pela legislação Federal, pela legislação Estadual e por sentença judicial.*

Com relação ao item “a”, é preciso registrar que a decisão judicial consiste em sentença de primeira instância, em um processo que se encontra em andamento e foi julgado em segunda instância apenas no início deste mês de dezembro pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cabendo certamente recurso às instâncias superiores.

No que diz respeito ao item “b”, nessa mesma ação, o Estado do Rio Grande do Sul (que integra a lide) já se manifestou no sentido de não ter condições de reassentar os agricultores no prazo determinado pela Justiça, razão pela qual foi concedida liminar suspendendo esse prazo. Assim, as centenas de famílias atingidas se encontrariam ao desamparo, caso o teor da portaria fosse levado a efeito.

De um ponto de vista imediato, seja pela existência de um contencioso judicial em andamento, com grande probabilidade de chegar ao Supremo Tribunal Federal, seja pelo absurdo de se deixar ao desamparo centenas de famílias de pequenos agricultores que não poderão ser reassentados no curto prazo, sustar os efeitos da portaria em questão consiste em medida prudencial, que poderá prevenir injustiça irremediável. Com isso, será possível

decidir a controvérsia relativa à demarcação da Reserva Mato Preto em bases mais razoáveis.

Some-se a esses fatores a questão crucial levantada pelo autor do PDC em análise, o ilustre Deputado Alceu Moreira, no sentido de ser hoje a Funai o órgão que, ao mesmo tempo, representa os índios, demarca suas terras e aprecia os argumentos das pessoas que são afetadas pelas demarcações. É manifesta a parcialidade do órgão detentor do poder decisório e, por conseguinte, a inobservância de garantia de um devido processo legal para expulsar famílias das terras que vêm ocupando legalmente há décadas.

Essa política de demarcações em base frágeis acaba se mostrando uma maneira simples de, às custas dos direitos de terceiros, atender às pressões dos grupos indígenas e seus apoiadores, em lugar de ser dada a devida ênfase na prestação de serviços estatais adequados à comunidade indígena no que diz respeito à saúde, educação, moradia, garantia de meios de sobrevivência e preservação da identidade cultural.

Também merece ser destacada a pertinente observação contida na justificativa do PDC 713/2012, de autoria do ilustre Deputado Luís Carlos Heinze, no sentido de que a demora na entrada em vigor da Portaria nº 303, de 16 de julho de 2012, editada pela Advocacia-Geral da União, vem consistindo em oportunidade para novas demarcações sem o rigor necessário. Essa norma da AGU determina a observância, no processo demarcatório, das salvaguardas e condicionantes que o Supremo Tribunal Federal adotou ao decidir a controvérsia sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Conforme portaria posterior, a norma entrará em vigor um dia após a publicação, pelo STF, do acórdão relativo ao julgamento (ocorrido no último mês de novembro) dos embargos de declaração na PET (Petição) 3388-RR, que vem o processo referente à questão da Raposa Serra do Sol.

Outro sinal de que o próprio Governo Federal já reconheceu a necessidade de melhor regulamentação da demarcação de terras indígenas, além dessa portaria da AGU, vem a ser o anúncio pelo Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, de que serão alterados os procedimentos administrativos de demarcação. A proposta em estudo no âmbito do Executivo inclui no processo demarcatório a participação de órgãos ligados ao setor agrícola, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Embrapa.

Há outros aspectos da controvérsia relativa à demarcação da Terra Indígena Mato Preto que merecem ser questionados, inclusive com vistas a futuros processos do mesmo gênero. Um ponto que chama a atenção é o fato de a coordenadora da comissão responsável pelo laudo que embasa a demarcação, a antropóloga Flávia Cristina de Mello, ter sido escolhida em processo seletivo simplificado, no âmbito de um contrato mantido entre a FUNAI e a UNESCO (Edital nº 2004/01 – Projeto 914BRA3018), de acordo com informações disponíveis na data de elaboração deste voto na própria página eletrônica da FUNAI. A parcialidade com que o estudo foi conduzido é atestada pela própria autora, como se depreende do seguinte trecho de sua tese de doutorado¹:

Parte das minhas “miçangas”, as moedas de troca que pude oferecer às aldeias que me acolheram, foi assessorar as lideranças no diálogo com órgãos governamentais. Convites inicialmente facultativos, estes assessoramentos nas interações com a sociedade envolvente passaram a ser entendidos como minha principal função pelas lideranças das aldeias nas quais passei mais tempo. Ávidos por pessoas que “não fossem mandadas do governo”, as lideranças arrebanham interlocutores considerados confiáveis para auxiliarem nas interações com “mundo dos brancos”. Com o passar dos anos, a minha presença nas aldeias foi tornando-se instrumental para as famílias e lideranças, na medida em iam observando minha conduta e avaliando em que medida eu poderia auxiliá-los nas traduções sobre maneiras de ver o mundo e questões ligadas à legislação e códigos de conduta social entre as aldeias e o meu mundo de origem. A coordenação do GT de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Guarani de Mato Preto, a colaboração com o GT de Redelimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, o acompanhamento dos processos demarcatórios das aldeias do norte de SC, o acompanhamento do processo de implantação de escolas indígenas nas aldeias de SC e a docência no

¹ Disponível no link <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/88608/235594.pdf?sequence=1>, p. 20. Acesso em 4/12/2013.

Programa de formação para a educação escolar Guarani na região sul e sudeste do Brasil Kuaa-mbo'é (conhecer-ensinar), são alguns dos trabalhos em que participei durante trabalho de campo.

Em termos simples, a mesma antropóloga que mantém laços de amizade e interesse com os integrantes do grupo indígena que seria beneficiado com a demarcação da terra é quem, mediante contratação intermediada por um organismo internacional, elabora o laudo que vai favorecer esse grupo, em total desrespeito ao princípio constitucional da impessoalidade. É urgente uma melhor regulamentação do processo demarcatório, a fim de tratar com justiça tanto os indígenas como os agricultores, uma vez que são todos cidadãos brasileiros e merecem igualmente o amparo das nossas leis.

Todas essas razões apontam para a necessidade de sustar o ato administrativo em questão, a fim de que a controvérsia relativa à Terra Indígena Mato Preto venha a ser dirimida em parâmetros mais justos.

Os dois projetos de decreto legislativo que tramitam em conjunto têm o mesmo teor e são igualmente meritórios. Como já havia salientado o nobre Relator na CAPADR, são questões de caráter regimental que tornam recomendável aprovar a proposição principal, rejeitando a apensada, da lavra do ilustre Deputado Luís Carlos Heinze.

Ante o exposto, apresento este voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2012, e pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2012, apensado.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
PDT-RO